



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.196

De 20 de Abril de 1.976

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos - e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de Março de 1.976, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido prazo de 90(-noventa) dias, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de Abril de 1.976 (mil, novecientos e setenta e seis).-

O DOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. nº 71, do livro competente nº 16.-

PROCESSO Nº 1.019/71

LADR\*

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de lei 04/76  
Processo 08/76